



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

CONTRATO Nº. 006/2022.

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE (AUTOMÓVEL) PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL E A EMPRESA TRÊS RIOS AUTOMÓVEIS LTDA, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022, COM FULCRO NA LEI Nº. 10.520/02, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 305/2022 APENSADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022.

Pelo presente instrumento de Contrato de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE (AUTOMÓVEL) PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.136.952/0001-13, com sede na Praça Duque de Caxias, nº 39 - Fundos, Centro, Areal - RJ, neste ato representada pelo Exmo. Presidente Sr. **Samuel Sanseverino Soares**, brasileiro, comerciante, solteiro, legalmente investido no cargo de Vereador /Presidente, portador do RG nº 23.541.606-2 e inscrito no CPF sob o nº 136.989.777-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TRÊS RIOS AUTOMÓVEIS VEÍCULOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 32.286.320/0001-46, com sede na Rua Nelson Viana, n.º 212, Centro, Três Rios/RJ, neste ato representada pelo Sr. Arnaldo Ramos Nasser, portador do RG nº. 04.477.575-7 e inscrito no CPF sob o nº 657.094.117-87, a seguir denominado apenas **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE (AUTOMÓVEL) PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**, de acordo com as informações constantes do **Processo Licitatório Nº 305/2022 apensado ao Processo Administrativo nº 035/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1 - O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE (AUTOMÓVEL) PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**, conforme abaixo especificado, que deverá ser entregue de acordo com a solicitação das mesmas.

Item	Quant.	Equipamento/Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor total
01	01	Veículo Sedan Motor 200 TSI 128 cv (E) / 116 cv (G) Automático de 6 velocidades Total flex 4 portas Cor Predominante: Preto <u>Dados Técnicos:</u>			

Samuel Sanseverino Soares

Arnaldo Ramos Nasser



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

	<ul style="list-style-type: none">- "Aerowischer" - palhetas do limpador de para-brisa com design aerodinâmico- "Easy drive" - direção elétrica- "HHC" (Hill Hold Control) - assistente para partida em aclive/subida- "Keyless" - sistema de alarme anti-furto com comando remoto- "Park Distance Control" - sensores de estacionamento traseiros- "RKA" - Indicador de controle da pressão dos pneus e Post Collision Brake- "Sit & Adjust" - banco do motorista com ajuste milimétrico de altura- 2 airbags dianteiros com desativação do passageiro e 2 laterais para os ocupantes dianteiros- 3 apoios de cabeça no banco traseiro com ajuste de altura- 4 alto-falantes e 2 tweeters- Alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros- Antena no teto- Apoios de cabeça dianteiros com ajuste de altura- Ar-condicionado com filtro de poeira e pólen- Banco traseiro com encosto rebatível bi-partido- Bateria 320A (49Ah)- Cintos de segurança dianteiros com ajuste de altura, pré-tensionador e limitador de carga- Cintos de segurança traseiros automáticos de 3 pontos (inclusive o central)- Coluna de direção com ajuste de altura e profundidade- Computador de bordo com display multifuncional plus- Controle eletrônico de estabilidade (ESC)- Controle de tração (ASR) e Bloqueio eletrônico do diferencial (EDS)- Descanso de braço dianteiro com porta-objetos, saídas de ar traseiras e entrada USB- Espelhos retrovisores externos eletricamente ajustáveis com função tilt down no lado direito			
--	---	--	--	--

Rinaldi

Priscilla



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

	<ul style="list-style-type: none">- Faróis de neblina com função "Cornering light" (luz de conversão estática)- Faróis duplos- Fixação da cadeirinha de criança com sistema ISOFIX® / Top tether- Iluminação do porta-luvas- Iluminação no porta-malas- Limpador do para-brisa com temporizador- Luzes de leitura dianteira e traseiras- Maçanetas das portas e espelhos retrovisores na cor do veículo- Manopla de transmissão em couro- Motor 1.0 TSI- Norma de emissão, PL7 BR- Para-choques dianteiro e traseiro na cor do veículo- Para-sóis com espelhos iluminados para motorista e passageiro- Pneus 195/65 R15- Revestimento de coeficiente de penetração aerodinâmica- Revestimentos dos bancos em tecido- Rodas de liga leve aro 15"- Sistema de som touchscreen com tela colorida de 10" e App-Connect- Sistema Start-Stop- Transmissão automática de 6 velocidades- Travamento elétrico e remoto das portas, porta-malas e tampa de combustível- Vidros elétricos dianteiros e traseiros com função "one touch" nos dianteiro- Volante de direção multifuncional <p><u>DESEMPENHO Mínimo:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Aceleração de 0 a 100 km/h 9,9 s (E) / 10,4 s (G)• Velocidade máxima 194 km/h (E) / 189 (G) <hr/> <p><u>MOTOR – capacidade mínima:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Cilindrada 999 cm³• Potência líquida máxima 128 cv (E) /			
--	---	--	--	--

Rinaldi

Prates

[Signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

	<p>116 cv (G) – 5.500rpm</p> <ul style="list-style-type: none">• Torque líquido máximo 20,4 kgfm (E/G) - 2.000/3.500 rpm <p>FREIOS</p> <ul style="list-style-type: none">• Dianteiros Disco ventilado• Traseiros Disco <hr/> <p><u>PRINCIPAIS DIMENSÕES - Mínimas</u></p> <hr/> <ul style="list-style-type: none">• Comprimento 4.482 mm• Distância entre eixos 2.651 mm• Largura 1.751 mm• Altura 1.472 mm <hr/> <p><u>PESOS aproximados:</u></p> <hr/> <ul style="list-style-type: none">• Em ordem de marcha 1.226 kg• Carga útil máxima 428 kg• <u>COMPARTIMENTO DE CARGA</u> capacidade mínima 521 litros• <u>DIREÇÃO</u> - Elétrica• <u>TRANSMISSÃO</u> - Automática de 6 velocidades• <u>RODAS E PNEUS</u> - 195/65 R15• <u>RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL</u> - 52 litros• <u>NÚMERO MÁXIMO DE</u> <u>PASSEGEIROS - 05</u>			
--	--	--	--	--

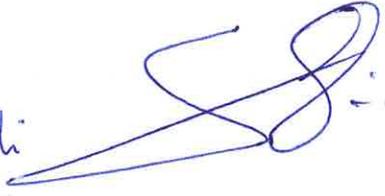
Valor total por extenso:

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR, PRAZO DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1- Pela entrega do equipamento (automóvel) citado na cláusula anterior, a Contratante pagará à Contratada o seguinte valor Global de R\$ 113.700,00 (cento e treze mil e setecentos reais).

2.2- O pagamento devido pela entrega do equipamento (automóvel) será realizado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal referente ao prévio empenho.

2.3- Iniciar e concluir o fornecimento do veículo para a Câmara Municipal de Areal conforme solicitação e no prazo estipulado de até 45 dias.

Rinaldi   



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

2.4- O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término na entrega do automóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos ao adimplemento das obrigações desta licitação ocorrerão por conta da despesa abaixo descrita:

10.10.01.031.0001.2.033000.4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES – REDUZIDA:16.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar o pagamento devido à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato, bem como tratar para que tais ações ocorram em tempo hábil ao fiel cumprimento do mesmo.
- c) A Câmara Municipal de Areal nomeará como responsável pela fiscalização da aquisição supra, o servidor Cristiano Fagundes Ferreira, matrícula nº 131.127- 4, devendo o mesmo verificar se a entrega está sendo cumprida conforme requisição e no prazo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) realizar a entrega do produto de acordo com as normas especificadas, com estrita observância da proposta apresentada e integrante do presente instrumento, bem como da legislação vigente;
- b) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração Pública;
- c) corrigir e revisar as falhas ou defeitos verificados no fornecimento do produto, sem quaisquer ônus para a **Câmara Municipal de Areal**, sempre que a ela (**CONTRATADA**) imputáveis, além de ser obrigada a entregar a garantia do produto fornecido, nos moldes estipulados no Código de Defesa do Consumidor, bem como a proceder a troca de qualquer produto que apresentar defeito;
- d) responder pela entrega do produto, na forma da proposta apresentada e integrante do presente instrumento, bem como da legislação aplicável;
- e) iniciar e concluir o fornecimento do produto supracitado para a Câmara Municipal de Areal, conforme solicitação e no prazo estipulado.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **Câmara Municipal de Areal** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **Câmara Municipal de Areal**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

Amaldi

Cristiano Fagundes Ferreira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao setor de contabilidade da **Câmara Municipal de Areal**, situada na Praça Duque de Caxias, nº. 39 - Fundos, Centro Areal/RJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 10 (dez) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) à **CONTRATADA**, que incorra nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

b) a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, X a XII, XV, XVI e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Rinaldi  *Priscila* 





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto, no que couber, nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplica-se ao presente contrato as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

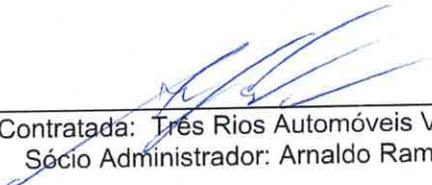
PARÁGRAFO ÚNICO - As partes elegem o foro da Comarca de Três Rios, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Areal-RJ, 16 de novembro de 2022.

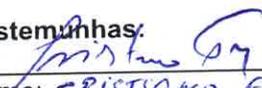


Contratante: Câmara Municipal de Vereadores - Areal/RJ
Presidente: Samuel Sanseverino Soares

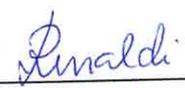


Contratada: Três Rios Automóveis Veículos Ltda
Sócio Administrador: Arnaldo Ramos Nasser

Testemunhas:

1- 

Nome: CRISTIANO FAGUNDES FERREIRA
RG: 11171512-4
CPF: 007 498007-47

2- 

Nome: Luizemar Rinaldi
RG: 30.295.027-4
CPF: 583.358.117-68